

**PROJETO DE LEI N° DE 2007  
(Do Sr. Sabino Castelo Branco)**

Concede ao trabalhador brasileiro um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O trabalhador brasileiro terá direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

**§ 1º** Para os ditames da presente lei, ficam ressalvados os dispositivos constantes na Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 2º** A folga referida no artigo anterior deverá abranger a todos os trabalhadores que estejam vinculados à CLT.

**Art.3º** O direito da folga é facultado ao trabalhador, que não poderá utilizá-la em ocasião posterior.

**Art. 4º** A folga remunerada objeto da presente lei deverá contar como dia trabalhado.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Público, por intermédio dos órgãos da Justiça do Trabalho, fiscalizar o cumprimento do disposto na presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

São conhecidos os casos em que o trabalhador brasileiro vê-se tolhido da possibilidade de compartilhar o dia de seu aniversário com seus familiares, quando o mesmo coincide com um dia de semana.

Do mesmo modo, a legislação trabalhista brasileira tem um claro viés na proteção não apenas das relações entre patrão e empregado, mas, também, no bem estar e saúde emocional do trabalhador.

Exatamente por essa razão, não é possível que ainda não haja a possibilidade de disponibilizar o dia do aniversário ao trabalhador, posto que data importante para o fortalecimento das relações familiares.

Do mesmo modo, no intuito de garantir o fornecimento de serviços essenciais ao cidadão, o presente projeto de lei determina que o plantonista não terá acesso ao direito, quando dentro de sua escala.

Por tudo isso, solicito aos nobres pares apoio à presente proposta, garantindo um benefício, ainda que pequeno, ao trabalhador.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2007.

## **Deputado SABINO CASTELO BRANCO**

726E635253